



## RELATÓRIO TÉCNICO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT

#### SUMÁRIO

|    |   |   |
|----|---|---|
| 1. | INTRODUÇÃO .....                                  | 2 |
| 2. | HISTÓRICO PROCESSUAL .....                        | 3 |
| 3. | DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA..... | 4 |
| 4. | DA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA .....  | 8 |
| 5. | CONCLUSÃO .....                                   | 8 |
| 6. | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....                   | 9 |

#### LISTA DE FIGURAS

|   |   |
|---|---|
| Figura 1 – Manifestação da Prefeita Municipal de Sinop .....                    | 4 |
| Figura 2 – Extrato do Ofício nº 003/DC/2021, de 14.01.2021 .....                | 6 |
| Figura 3 – Extrato da procuração Ad Judicia da Prefeita Municipal de Sinop..... | 7 |





**PROCESSO N.º** : 220-8/2020  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – RNE  
**DESCRIÇÃO** : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE  
(CONF. CONSTA DO : LIMINAR REF A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À  
CONTROLP) : REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL NR 69/2019 SRP 132/2019  
**REPRESENTANTE** : ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO  
COSTA PEREIRA  
**EQUIPE TÉCNICA** : FRANCIS BORTOLUZZI – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
**ORDEM DE SERVIÇO** : 881/2020

## 1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise da manifestação de defesa acerca da Representação de Natureza Externa pela empresa **Eletro Mendonça Comércio de Materiais Elétricos Ltda**<sup>1</sup>, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, cuja Prefeita Municipal é a Exma. Sra. Rosana Martinelli, acerca de supostas irregularidades ocasionadas no processamento do **Pregão Presencial nº 069/2019**<sup>2</sup>, realizado sob o Sistema de Registro de Preços – SRP<sup>3</sup>, julgado pela critério de “**menor taxa de agenciamento**”, cuja **sessão pública aconteceu em 15.01.2020**.

2. No relatório técnico preliminar (doc. digital nº 276509/2020), ficou evidenciada a seguinte irregularidade:

### GB 13. LICITAÇÃO GRAVE

**GB\_13. Licitação\_Grave\_13.** Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

**Resumo do Achado:** O edital do Pregão Presencial nº 069/2019, publicado em 18.12.2019 e com sessão pública ocorrida em 15.01.2020, previu uma forma de contratação antieconômica, e que restringiu a competitividade.

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o n.º 03.806.018/0001-73.

<sup>2</sup> O pregão presencial nº 069/2019 foi processado por meio do Processo Administrativo nº 197/2019, tendo gerado a Ata de Registro de Preços nº 132/2019.

<sup>3</sup> Documento Digital nº 358/2020, pg. 40 a 114.





## 2. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. Primeiramente, registra-se que, por economia processual, o histórico a seguir informado se referirá aos atos ocorridos **a partir** da emissão do relatório técnico preliminar (doc. digital nº 276509/2020).

4. Portanto, após a emissão do relatório técnico preliminar, informa-se que o relator decidiu por acatar as sugestões da equipe técnica acerca da **citação** dos responsáveis para apresentarem defesa e da **notificação** para prestar esclarecimento e/ou manifestação.

5. Por consequência, o relator determinou a **citação** da Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal de Sinop, e da Sra. Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, para, dentro de 15 dias, se manifestarem acerca do teor da irregularidade apontada pela Equipe Técnica (GB\_13). A determinação foi cumprida por meio dos ofícios de citação nºs 487/2020/GCS/LCP e 488/2020/GCS/LCP, ambos de 18.12.2020.

6. Na mesma oportunidade, o relator também determinou a **notificação**, no mesmo prazo da resposta à citação, da Prefeita Municipal e da empresa “Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.”, para fins de conhecimento e adoção das providências que entenderem necessárias.

7. Foi sugerida a notificação da Prefeita para se coletar informações que poderiam corroborar com a instrução desta RNE, com os dois seguintes pedidos de esclarecimentos:

**a)** esclareça se os materiais de construção a serem contratos em razão dos pregões presencias nº 017/2020, 027/2020, 034/2020, 060/2020, e 065/2020 são os mesmos que foram objeto do Pregão Presencial nº 069/2019;

**b)** esclareça a **razão** de ter se optado pela utilização do pregão na forma **presencial** (069/2019, 017/2020, 027/2020, 034/2020, 060/2020, e 065/2020) **em detrimento da forma eletrônica**, assim como fora procedido em 52 pregões eletrônicos da municipalidade em 2020: Pregões eletrônicos nº 01/2020 a 52/2020.

8. Quanto à sugestão de notificação da empresa Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda – CNPJ nº 03.817.702/0001-50, registra-se que se objetivou que a empresa se manifestasse na qualidade de **terceiro interessado**, visto que a eventual procedência desta RNE pode impactar negativamente nos interesses privados dessa organização. Assim,





pretendeu-se respeitar o direito ao contraditório a à ampla defesa.

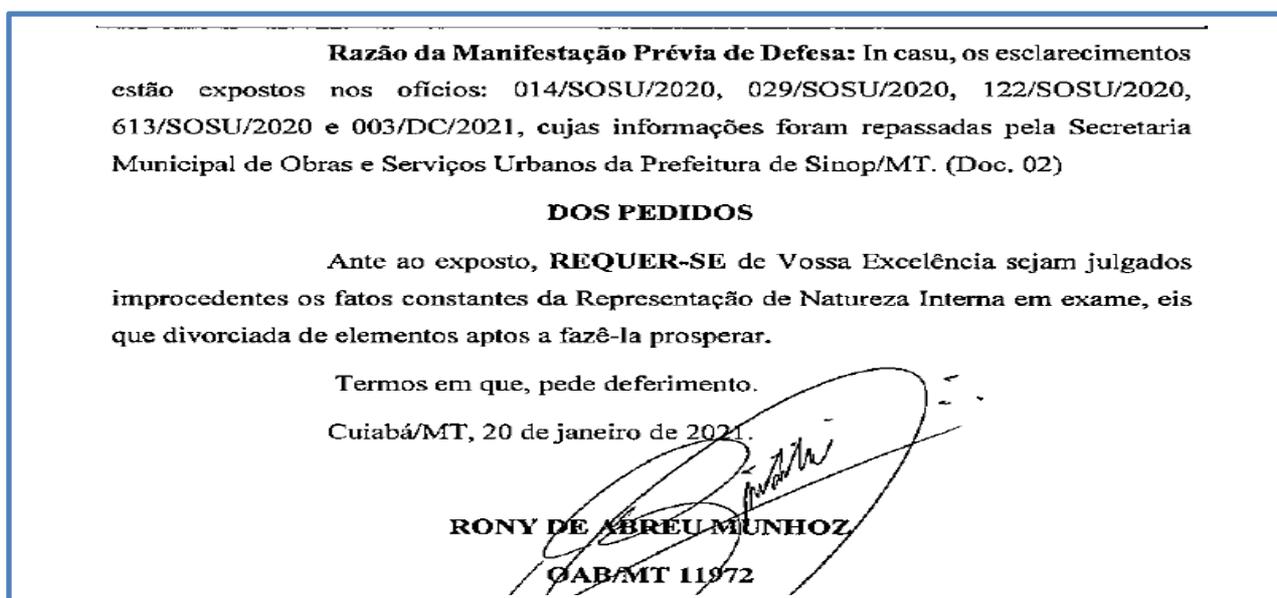
### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA

9. Previamente à análise, registra-se que a Sra. Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, não apresentou defesa formalizada nos autos, razão pela qual o Relator decidiu por decretar a sua **revelia**, conforme Julgamento Singular de 12.02.2021 (doc. digital nº 36980/2021).

10. Portanto, a única citada a responder a provocação deste Tribunal de Contas foi a Prefeita Municipal de Sinop, Sra. Rosana Tereza Martinelli, que o fez por meio do Ofício s/nº, de 20.01.2021, protocolado neste TCE sob o nº 570-3/2021.

11. A Prefeita Municipal, por meio de seu procurador, limitou-se a informar que os esclarecimentos estão expostos em cinco ofícios repassados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Sinop (SOSU): nº 014/SOSU/2020<sup>4</sup>, nº 029/SOSU/2020<sup>5</sup>, nº 122/SOSU/2020, nº 613/SOSU/2020, e nº 003/DC/2021.

Figura 1 – Manifestação da Prefeita Municipal de Sinop



Fonte: Manifestação de Defesa da Prefeita Municipal de Sinop – Protocolo nº 570-3/2021, pg. 4.

<sup>4</sup> Em que pese a referência seja ao ofício nº 014/SOSU/2020, verificou-se no anexo juntado que, em verdade, trata-se do ofício nº 214/SOSU/2020 (conf. pg. 10 da manifestação de defesa – doc. digital nº 1512/2021).

<sup>5</sup> Em que pese a referência seja ao ofício nº 029/SOSU/2020, verificou-se no anexo juntado que, em verdade, trata-se do ofício nº 209/SOSU/2020 (conf. pg. 11 da manifestação de defesa – doc. digital nº 1512/2021).





12. O ofício nº 003/DC/2021, assinado pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Executivo de Administração, **não fez qualquer referência à irregularidade dos autos**, restringindo-se a apresentar comentários sobre os pedidos de esclarecimentos elencados nos itens “b.1” e “b.2” da alínea “b” do “capítulo 5 (conclusão e proposta e encaminhamento) do Relatório Técnico Preliminar, quais sejam:

b) que seja determinada, por conveniência e oportunidade, a fim de se coletar informações que poderão contribuir com a instrução desta RNE, a **notificação** da Prefeita Municipal, Exma. Sra. Rosana Martinelli, para que:

b.1) esclareça se os materiais de construção a serem contratos em razão dos pregões presenciais nº 017/2020, 027/2020, 034/2020, 060/2020, e 065/2020 são os mesmos que foram objeto do Pregão Presencial nº 069/2019;

b.2) esclareça a **razão** de ter se optado pela utilização do pregão na forma **presencial** (069/2019, 017/2020, 027/2020, 034/2020, 060/2020, e 065/2020) **em detrimento da forma eletrônica**, assim como fora procedido em 52 pregões eletrônicos da municipalidade em 2020: Pregões eletrônicos nº 01/2020 a 52/2020.

13. Quanto ao item “b.1”, foi exposto que os materiais adquiridos pelos pregões presenciais nº 017/2020, nº 027/2020 e nº 060/2020 foram processados para objetivos diferentes dos constantes do pregão presencial nº 069/2019, remetendo às justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos constantes dos Ofícios nº 122/SOSU/2020 – PP nº 017/2020, nº 214/SOSU/2020 – PP nº 027/2020 e nº 613/SOSU/2020 – PP nº 060/2020.

14. Observa-se, por oportuno, que o questionamento deste Tribunal se deu em relação a **seis pregões presenciais** (069/2019, 017/2020, 027/2020, 034/2020, 060/2020, e 065/2020). No entanto, o ofício fez referência a apenas três (017/2020, 027/2020, e 060/2020), referenciando, portanto, 50% do que foi perguntado.

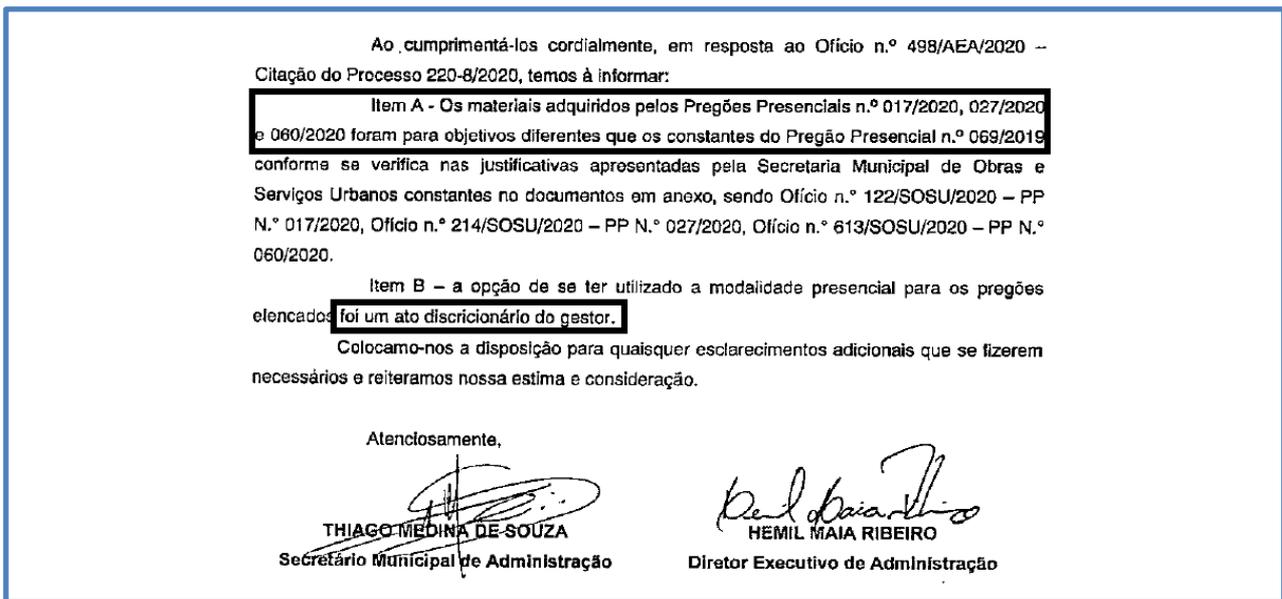
15. Sobre o item “b.2”, o respectivo ofício preferiu **não** esclarecer a esta Corte de Contas os motivos da divergência de o gestor ter optado por utilizar a forma **presencial** em um pequeno grupo de pregões (seis) e ter optado pela forma **eletrônica** para outros 52 pregões, ainda que tenha sido provocado especificamente para isso, restringindo-se a dizer,





pura e simplesmente, que “**foi um ato discricionário do gestor**”. Nesta resposta, esperava-se que o gestor utilizasse a oportunidade dada por esta Corte de Contas para justificar a divergência de comportamento, informando a lógica adotada a fim de explicar os motivos de somente ter usado a forma presencial em alguns poucos pregões selecionados.

Figura 2 – Extrato do Ofício nº 003/DC/2021, de 14.01.2021



Fonte: Manifestação de Defesa da Prefeita Municipal de Sinop – Protocolo nº 570-3/2021, pg. 6.

16. Os outros ofícios mencionados (122, 214, 209, e 613) são os ofícios de requisição e justificativa para motivar processos licitatórios independentes, **todos sobre aquisição de materiais de construção**. Em nenhum, por óbvio, são feitos cotejos em relação ao objeto do pregão presencial nº 069/2019, que também objetivou a aquisição de materiais de construção.

17. Assim, a resposta apresentada no ofício nº 003/DC/2021 é, no mínimo, obscura, pois anuncia que os objetos não são relacionados, mas, ao mesmo tempo, faz remissão a ofícios de licitações que têm o mesmo objeto: materiais de construção. Os ofícios se restringem a falar em materiais de construção de forma geral, mas não especificam quais são esses materiais, para ser possível avaliar a correlação dos objetos com o Pregão Presencial nº 069/2019.

18. A resposta é sobremaneira simplória, reservando-se a remissões a documentos produzidos no âmbito de outros processos.





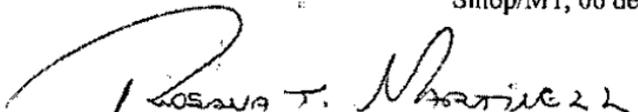
19. O pedido de informações sugerido pela equipe técnica visou, buscando aproveitar a movimentação processual desta RNE (conveniência e oportunidade), verificar se os motivos que sustentavam o Pregão Presencial nº 069/2019 ainda se faziam presentes, visto que diversos pregões destinados à aquisição de materiais de construção foram instaurados poucos meses depois da suspensão cautelar do Pregão objeto desta RNE.

20. Observa-se, apenas **para fins de registro**, que a procuração *ad judicium* juntada aos autos expõe um prazo de representação **vencido**, visto que o documento de defesa protocolado é datado de 20.01.2021, e a procuração prevê o prazo limite para representação de até 31.12.2020.

**Figura 3 – Extrato da procuração Ad Judicium da Prefeita Municipal de Sinop**

Município e suas Empresas Públicas, Autarquias e fundações, estabelecidos na praça de Cuiabá/MT, e zelar por meus interesses, podendo requerer, examinar e assinar comprovantes e documentos, solicitar e retirar certidões, propor, assinar e efetivar parcelamento de débitos, confessar dívidas, legalizar o que for preciso em órgãos na praça de Cuiabá-MT, com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, no período compreendido entre 06/08/2018 à 31/12/2020.

Sinop/MT, 06 de agosto de 2018.

  
**ROSANA TEREZA MARTINELLI**  
CPF Nº 325.760.051-87

**Fonte:** Manifestação de Defesa da Prefeita Municipal de Sinop – Protocolo nº 570-3/2021, pg. 5.

21. Constata-se, portanto, que **não houve qualquer manifestação sobre a irregularidade propriamente dita**, podendo-se afirmar que, embora tenha sido protocolado documento que, em tese, se destinaria a afastar a irregularidade apontada nos autos, em verdade, **não houve defesa de fato**, pois não existiu qualquer argumentação no sentido de justificar a conduta da Prefeita Municipal de Sinop, Sra. Rosana Tereza Martinelli, ou da Secretária de Administração, Sra. Marilene Felicitá Savi.

22. O que houve foi tão somente comentários sobre os dois pedidos de manifestação da equipe técnica (constantes da alínea “b” do capítulo 5 do relatório técnico





preliminar). A resposta ao primeiro pedido (**b.1**), como dito, não foi completa, pois não expôs sobre todos os pregões solicitados, tendo sido vaga e imprecisa, restringindo-se a peças de processos licitatórios (ofícios) que não respondiam de forma objetiva e clara ao questionamento da equipe técnica; sobre o segundo pedido (**b.2**), a resposta foi simplória, restringindo-se a dizer que “foi um ato discricionário do gestor”, não contribuindo com a instrução do processo ou defesa da irregularidade apontada.

23. Assim, por não haver qualquer argumentação em sentido contrário a todos os apontamentos indicados no relatório técnico preliminar relativos à única irregularidade lá delineada, considera-se **mantida a irregularidade** (GB\_13).

#### **4. DA NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA**

24. Em consulta aos autos, verifica-se que, em que pese tenha havido determinação<sup>6</sup> para a notificação da empresa “Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.”, visando a sua manifestação na qualidade de terceiro interessado, não há registro de qualquer ofício de notificação à essa empresa.

25. Assim, para fins de sanear o processo, sugere-se ao Relator que **reitere** a determinação para a **notificação** da empresa “Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.” – CNPJ nº 03.817.702/0001-50, para manifestação, se quiser, na qualidade de **terceiro interessado** acerca da íntegra do processo.

#### **5. CONCLUSÃO**

26. *Ex positis*, conclui-se pela procedência da irregularidade apontada no relatório técnico preliminar (GB\_13), em especial por não ter havido qualquer manifestação de defesa a fim de combater o que fora apresentado.

27. Também, que a empresa “Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.” – CNPJ nº 03.817.702/0001-50, não foi notificada na qualidade de terceiro interessado, conforme determinação constante dos autos.

<sup>6</sup> Decisão constante do doc. digital nº 278562/2020.





## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Do exposto, com base no art. 139 do Regimento Interno, sugere-se ao Relator que:

- a) **reitere** a determinação para a **notificação** da empresa “Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.” – CNPJ nº 03.817.702/0001-50, para manifestação, se quiser, na qualidade de **terceiro interessado** acerca da **íntegra** do processo;
- b) o retorno dos autos a esta Secex para análise da manifestação.

29. Alternativamente, na hipótese de o Relator reconsiderar parcialmente a sua decisão, entendendo por desnecessária a notificação da empresa indicada na alínea “a”:

- c) que esta Representação de Natureza Externa seja julgada **procedente** com a **determinação legal** para que a Prefeita Municipal de Sinop, Sra. Rosana Tereza Martinelli, **anule o pregão presencial nº 069/2019**, e todos os atos dele decorrentes, em razão de ter existido previsão editalícia de cláusula para contratação antieconômica e com restrição à competitividade. Como consequência da anulação, observa-se que é necessário que a gestora se atente a atualizar a informação sobre o referido processo licitatório junto à prestação de contas eletrônica (Aplic) deste Tribunal de Contas.

### GB 13. LICITAÇÃO GRAVE

**GB\_13. Licitação Grave\_13.** Licitação Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

**Resumo do Achado:** O edital do Pregão Presencial nº 069/2019, publicado em 18.12.2019 e com sessão pública ocorrida em 15.01.2020, previu uma forma de contratação antieconômica, e que restringiu a competitividade.

É o relatório técnico.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 04 de março de 2021.

(assinatura digital)<sup>7</sup>

**Francis Bortoluzzi**  
Auditor Público Externo

<sup>7</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

